

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2003

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/02/2003

Autoria Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de
Jesus Crivelari
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 03 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 9209

Lei n.º 3263, de 21 de março de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3263, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari).

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada de "**Professor Lellis do Amaral Campos**" a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 317, no Bairro Imã Antonieta Farani.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

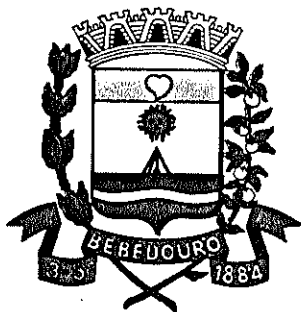
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/96/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina de “Professor Lellis do Amaral Campos” a Escola Municipal de Educação Básica.)

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3209/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3209/2003

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.
De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada de "**Professor Lellis do Amaral Campos**" a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 317, no Bairro Irmã Antonieta Farani.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

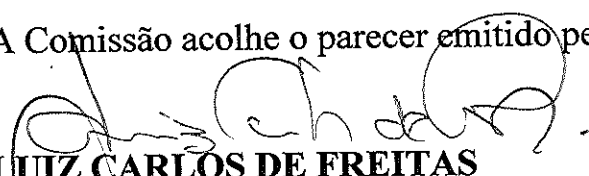
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legitimidade*

Sala das Comissões, *10* de *março* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

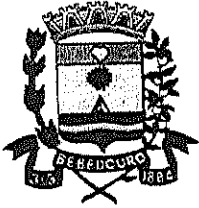

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINI
Membro

Sala das Comissões, *10* de *março* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade*

Sala das Comissões, *10* de *maio* de 2003.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *10* de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de *maio* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de *maio* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 16/2003: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

“ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;”

neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 317 no Bairro Irmã Antonieta Farani, de “Professo Lellis do Amaral Campos”, conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 16/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 10/03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4904/2003

DATA: 19/02/2003 HORA: 11:42:08

ORIG: VER WALTER CAVOLI E CARLOS A J CRIVELARI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

15 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16 /2003

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

ART. 1º - Fica denominada de "Professor Lellis do Amaral Campos" a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na rua Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 317, no Bairro Irmã Antonieta Farani.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003

Walter de Oliveira Cávoli
Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT

PI-Lellis

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Hermevaldo Freitas Caíres
VEREADOR

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



JUSTIFICATIVA

O ilustre Professor Lellis do Amaral Campos foi figura maiúscula de nossa sociedade e um cidadão que sempre lutou em favor dos interesses do povo bebedourense, dando exemplo de amor, humildade e sinceridade, procurando compreender o que, aos olhos dos homens, poderia não ser possível.

O Professor Lellis do Amaral Campos foi Vereador por 5 (cinco) legislaturas, de 1956 até 1977, e através de uma atuação política dignificante para o Legislativo Municipal, procurou minimizar as dificuldades das pessoas menos favorecidas. E pautado por princípios, fortalecidos nos ensinamentos bíblicos, priorizava soluções para os problemas destes, em detrimento aos seus próprios problemas.

No magistério teve atuação brilhantemente traçada em cargos como monitor de alunos do internato do Ginásio Municipal Prof. Orlando França de Carvalho e como professor de Geografia e História na Escola Técnica de Comércio Vicente Cezar, além de exercer importante participação na Comissão de instalação do IMESB – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

No Serviço Público Municipal, exerceu cargos de chefia, onde com o carinho e a competência de sempre, justificou, com resultados e ilibada conduta, a merecida confiança que lhe foi delegada e que a função exigia.

Enfim, ocupou em nosso meio social lugar de merecido destaque, tanto pelos relevantes serviços prestados ao município como pela sua personalidade forte, sensível e equilibrada, que deixa saudades aos bebedourenses. Assim, essa singela homenagem se justifica por merecimento a esse memorável cidadão, que não devemos esquecer e que queremos imortalizar.


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR – PT


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR - PT

PI-Lellis

“Deus Seja Louvado”